

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REBRITADOR

Contrato n° 25/2016
Pregão Presencial n° 03/2016
Processo Licitatório n° 10/2016

Aquisição de um rebitador semi novo devidamente pintado e montado, para acoplagem ao britador móvel existente de propriedade do município de Santa Cecília do Sul.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita com CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PAULO ROBERTO MAZZUTTI - EPP**, estabelecida na RS 463, s/n, Linha Schleder, na cidade de Vila Lângaro-RS, inscrita no CNPJ sob n° 06.320.142/0001-12 representada pelo Sr(a). Paulo roberto Mazzutti, (sócio), portador(a) do CPF n° 612.394.530-00, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 03/2016, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o seguinte equipamento:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Un.	Equipamento de rebitagem semi novo devidamente pintado e montado, para acoplagem ao britador móvel existente de propriedade do município de Santa Cecília do Sul que consistirá com no mínimo os seguintes itens: Motor a diesel OM 352, retificado e completo; Radiador; Painel de controle com chave de partida; Horímetro; Motor de	PRM

	<p>partida; Bateria 150 ampéres; Caixa de bateria; Bomba diesel completa; Chicote ligação motor; Chicote ligação painel e chave ignição; Alternador; Tanque de combustível; Conjunto de embreagem completo, com conjunto de discos de fricção; Suporte de motor confeccionado de tubos de 40x70 cm, em chapa de 4,25 mm de espessura; Mangueira de combustível; Filtro de combustível; Pré filtro de combustível; Relógio marcação de combustível; 02 Suporte tanque de combustível; 02 Cabos de bateria; Conjunto de faixas refletivas; 04 Vigas I (mesas de 15 cm largura por ½" espessura, alma 25 cm de largura por ¼" espessura) por 2,10 metros comprimento; 03 Suportes tubo 100x150 mm; Esteira transportadora 5 metros com conjunto de cavaletes e roletes; 02 Rolos esteira transportadora 3" (diâmetro externo) encaixe 13 mm; 02 Regulagem de rolos de cabeceira para esteira transportadora; Lona transportadora de 1/16" por 1/8"; Rebritador de mandíbulas 80x13, com cunha de aperto, mandíbula fixa e móvel, com cunhas laterais, fechamento máximo de fechamento máximo de 3/8" e abertura de 2 ½", com quatro correias C.; Peneira intermediária de 60x120 cm, completa, com tela para retirada de finos, quatro molas, eixo, contrapeso e correias.; Bica de canalização da esteira completa; Bica de canalização da peneira completa; Passarela externa completa; 100 Parafusos diversos completos.</p>	
--	--	--

Cláusula Segunda - O valor total a ser pago pela **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$ 139.000,00** (Cento e

Trinta e Nove Mil Reais), sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço do objeto à CONTRATADA da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do objeto, conforme item 13 do edital e as demais parcelas de 30 em 30 dias.

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer tipo de reajustamento, salvo em casos excepcionais a critério da administração pública, após processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 03/2016), Contrato nº 25/2016).

Cláusula Terceira - A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar da sua efetiva entrega. Os consertos que se fizerem necessários durante o período de garantia serão prestados no território do município de Santa Cecília do Sul, no local que estiver instalado o rebitador. As despesas com deslocamento, peças, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, líquidos, fluídos, graxas, óleos, correm por conta exclusiva do licitante vencedor. As substituições de líquidos, óleos, graxas e fluídos decorrentes do uso normal em face da operação serão suportadas pelo Município. Os consertos deverão ser realizados no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do comunicado a empresa licitante, podendo ser prorrogado a critério do Município, caso comprovada que a complexidade do conserto demande maior tempo.

Parágrafo Primeiro - Caso se faça necessário o deslocamento do rebitador até a sede da licitante, as despesas com o transporte de ida e retorno, são por conta exclusiva da licitante vencedora.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar a entrega técnica, consistente na orientação de funcionamento de todos os itens, e medidas de conservação do bem.

Cláusula Quinta - A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através do Engenheiro Mecânico Glademir Karpinski.

Parágrafo Primeiro - O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue e montado em local designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Sexta - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A não satisfação dos compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I- A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso,

limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Nos casos de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

IV - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Cometimento de fraude fiscal;
- f)** Fraudar a execução do contrato;
- g)** Falhar na execução do contrato.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser descontado do valor a pagar a multa aplicada.

VIII - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

II - Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o valor das multas a pagar.

III - Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os

dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2016.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia ou dos serviços de manutenção, o que ocorrer por último.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Pregão Presencial nº 03/2016.

Cláusula Décima Sexta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de março de 2016.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paulo Roberto Mazzutti - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
